



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 1026/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar serviços com a **COPEL**, para Programa de Eletrificação e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SOL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar contrato de serviços com a **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL**, para a execução de serviços de extensão de rede de energia elétrica na área rural do Município de Pirai do Sul.

Artigo 2º - Os serviços a serem executados pela **COPEL** serão os de "mão de obra" nos convênios de eletrificação rural n.ºs 11 - 13 e 33, conforme projetos elaborados.

Artigo 3º - Caberá ainda à COPEL, para a execução do contrato objeto do Artigo 1º desta Lei, o fornecimento de todos os materiais necessários a serem empregados nos convênios: 08 - 09 - 10 - 11 - 12 13 - 14 e 33, como consta nos projetos.

Artigo 4º - O valor total do contrato a ser firmado, para o fornecimento de materiais e execução de "mão de obra", será de R\$ 128.188,56 (Cento e vinte e oito mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).


Artigo 5º - Para a execução do contrato objeto desta Lei fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a vincular e caucionar valores provenientes das quotas de Participação do ICMS, bem como outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, para receber os referidos valores até o limite mensal de R\$ 5.341,19 (Cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, totalizando R\$ 128.188,56 (Cento e vinte e oito mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), a liquidação das obrigações contratadas.

Artigo 6º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos decorrentes do orçamento vigente, devendo o próximo orçamento prever recursos para o saldo do débito porventura existente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 25 de junho de 1996.


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL